



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1896, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

Reajusta o vencimento dos Servidores da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Nova Era.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em **9% (nove por cento)** os valores dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Era, bem como dos servidores da Câmara Municipal de Nova Era, referente aos Cargos do Quadro de Pessoal, conforme tabelas constantes nos anexos I, II e III, desta lei.

Parágrafo único – Do reajuste estabelecido no caput deste artigo 5,95% são referentes à revisão anual dos vencimentos com base no INPC e 3,05% referentes a aumento real.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior será concedido à partir do dia **1º de janeiro de 2013.**

Art. 3º - O Anexo VI – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração, da Lei nº 1795/2009, passa a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei.

Art. 4º - O Anexo VII – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei nº 1795/2009, passa a vigorar de acordo com o Anexo II, desta Lei.

Art. 5º - O Anexo II – Tabela de Vencimento – Quadro de Pessoal dos Servidores do Magistério, da Lei nº 1793/2009, passa a vigorar de acordo com o Anexo III, desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 2013.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional até o limite de **6,00%** do valor do orçamento para o exercício de 2013 e que será utilizado nas rubricas de pessoal civil, inativos, pensionistas e encargos sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Como recurso para abertura dos créditos especificados no *caput* deste artigo, utilizar-se-á o estabelecido no artigo 43, da Lei nº 4320/64.

Art. 8º - Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 14 de janeiro de 2013.

**Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada em 14/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO, FORMA DE RECRUTAMENTO, QUANTITATIVO E VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	FORMA DE RECRUTAMENTO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Procurador Jurídico	Amplo	01	R\$ 3.703,45
Técnico de Controle Interno	Restrito	01	R\$ 3.703,45
Tesoureiro	Amplo	01	R\$ 3.088,86
Diretor de Departamento	30% Amplo 70% Restrito	20	R\$ 2.585,12
Diretor Escolar	100% Restrito	06	R\$ 2.585,12
TOTAL		29	

AGENTES POLÍTICOS

AGENTES POLÍTICOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Secretário Municipal	Amplo	07	R\$ 3.200,00
Chefe de Gabinete	Amplo	01	R\$ 3.200,00
TOTAL		08	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	717,00	752,85	790,49	830,02	871,52	915,10	960,85	1008,89	1059,34	1112,30	1167,92	1226,32
II	799,14	839,10	881,06	925,10	971,36	1019,93	1070,93	1124,48	1180,70	1239,73	1301,72	1366,81
III	957,85	1005,74	1056,02	1108,84	1164,27	1222,49	1283,61	1347,79	1415,18	1485,94	1560,24	1638,25
IV	1075,52	1129,31	1185,77	1245,06	1307,31	1372,68	1441,31	1513,38	1589,05	1668,50	1751,92	1839,52
V	1295,96	1360,76	1428,79	1500,23	1575,25	1654,01	1736,71	1823,54	1914,72	2010,45	2110,98	2216,53
VI	1554,59	1632,32	1713,94	1799,63	1889,61	1984,09	2083,30	2187,47	2296,84	2411,68	2532,27	2658,88
VII	1735,60	1822,37	1913,50	2009,16	2109,63	2215,11	2325,86	2442,16	2564,27	2692,47	2827,10	2968,46
VIII	2083,30	2187,46	2296,83	2411,67	2532,26	2658,87	2791,81	2931,40	3077,97	3231,87	3393,46	3563,13
IX	2497,10	2621,95	2753,05	2890,70	3035,24	3187,00	3346,35	3513,67	3689,34	3873,82	4067,51	4270,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO – QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO

NÍVEIS SALARIAIS
QUADRO DE CARREIRA – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I – Professor de Educação Básica	1206,22	1266,53	1329,85	1396,34	1466,17	1539,47	1616,45	1697,27	1782,13	1871,24	1964,80	2063,04
II – Pedagogo e Coordenador Educacional	2068,72	2172,16	2280,77	2394,81	2514,55	2640,27	2772,30	2910,91	3056,45	3209,28	3369,74	3538,23